



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.185, DE 13 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal para Startups, classificadas como FINTECH'S.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL PARA STARTUPS, CLASSIFICADAS COMO FINTECH'S, com o objetivo de apoiar as empresas caracterizadas na modalidade de FINTECH'S, descritas através das atividades contempladas nesta Lei, tendo com resultado a ampliação do número de Startup's ligadas a setor financeiro no município de Erechim.

Art. 2.º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos na forma de redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) para empresas consideradas, de acordo com o Marco Legal das Startups: Lei Complementar nº 182, sancionada em junho de 2021, Na Modalidade de Fintechs.

Art. 3.º A presente legislação visa especificar quais são as atividades de acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que consolida a legislação tributária e consolida o código tributário municipal, bem como qual será o seu percentual de recolhimento a título de ISSQN, (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Parágrafo único. Das atividades contempladas por esta LEI:

I - 15.01: Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

II - 15.02: Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

III - 15.03: Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

IV - 15.04: Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

V - 15.05: Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

VI - 15.06: Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

VII - 15.07: Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

VIII – 15.08: Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

IX – 15.09: Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

X – 15.10: serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

XI – 15.11: Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

XII – 15.12: Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

XIII - 15.13: Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XIV – 15.14: Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

XV – 15.15: Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

XVI – 15.16: Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

XVII – 15.17: Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

Art. 4.º Constituem recursos do programa PMI – FINTECH:

I - Os a ele destinados na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;

II - Os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o município e entidades, ou órgãos públicos da administração direta ou indireta, ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III – Os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV – Os pagamentos ao município de todos os incentivos com retorno;

V – As indenizações devidas ao município, decorrentes dos incentivos dados pelo município;

VI - Outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 5.º Fica definida alíquota de 2% (dois por cento) para o recolhimento a título de ISSQN para as atividades descritas nos itens I ao XVII do Art. 3.º desta Lei.

Art. 6.º Para participar do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS FINTECH'S (PMI – FINTECH) a empresa deverá encaminhar requerimento, solicitando os benefícios previstos nesta legislação, o qual será analisado por Auditor-Fiscal o qual poderá solicitar informações ao comitê executivo composto por funcionário efetivo (designado para a função) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º As Fintech`s que atingirem um limite de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) de receita anual, bem como a fruição do benefício pelo período máximo de 5 (cinco) anos automaticamente deixarão de participar do PMI FINTECH.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de dezembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal